



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

**CORREGEDORIA REGIONAL
CORREGEDOR REGIONAL DES. FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA
ARGUIÇÃO SUSPEIÇÃO Nº 0020547-93.2016.4.01.8000**

ASSUNTO	: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
EXCIPIENTE	: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
EXCEPTA	: RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR AVULSO (INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR). PARECER DO MPF PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO, PELO INVESTIGADO, DE PARCIALIDADE DA PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA. AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO COMO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO. EXPRESSÕES OFENSIVAS. SUPRESSÃO.

1. O excipiente não oferece elementos suficientes para afirmar e a Senhora Procuradora Regional da República – Dra. Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento – não reconhece a alegada suspeição, ao contrário, apresenta uma séria de atos que denotam sua imparcialidade nos procedimentos que dizem respeito ao Juiz Federal João Bosco Costa Soares da Silva.
2. Ademais, estabelece o Provimento COGER n. 129, de 8 de abril de 2016, que compete ao Corregedor Regional “solicitar, quando entender necessária, a manifestação do Ministério Público Federal nos procedimentos administrativos que tramitam na Corregedoria Regional”. Isso quer dizer que a manifestação do Ministério Público Federal, conquanto utilíssima, não é imprescindível e, muito menos, vinculante.
3. Exceção de suspeição improcedente. Deferido requerimento de que sejam riscadas as expressões apontadas pela excepta.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial Administrativa do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, à unanimidade, rejeitar a Exceção de Suspeição, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 10 de novembro de 2016 (data do julgamento).

JOÃO BATISTA MOREIRA

Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 18/11/2016, às 20:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3134058** e o código CRC **02159352**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0020547-93.2016.4.01.8000 3134058v5